

LEI Nº <sup>159</sup> 160

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO SALGUEIRO DECRETOU  
E EU SANCLONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado  
a abrir os Créditos Suplementares no valor de Hum mil-  
lhão e duzentos mil cruzeiros0, assim discriminados:

8092	- Material Permanente - Indiscriminado	CR\$ 30.000
8093	- Material de Consumo - Idem	CR\$100.000
8094-B	Transp.Hosp.Pref.e Func. a serviço do Município.	CR\$ 80.000
8332	- Material Permanente - Indiscriminado	20.000
8333	Material de Consumo. Idem	120.000
8633	Material de Consumo Idem	100.000
8811	Pessoal Variável Idem	100.000
8813	Material de Consumo Idem	100.000
8814-B	Aplicação parte 50% cota Imp. de Renda do Calçamento de Verdejante0,	100.000
8851	Pessoal Variável - Indiscriminado	300.000
8853	Material de Consumo Idem	100.000
8871	Pessoal Variável Idem	100.000
8993-A	Expediente de Fôro e Polícia	<u>50.000</u>
		CR\$1.200,000

Art. 2º As despesas constantes do artigo anterior correrão por  
conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 1961.

*Assinado por: [Assinatura]*